

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 021/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.000.065/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

O Município de Pajeú do Piauí, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representada pela Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, apresentar resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100, inscrição no CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36, relacionadas ao Pregão Eletrônico de nº 021/2023, processo administrativo de nº 001.0000065/2023, conforme fatos e fundamentos abaixo transcritos:

**I – DOS FATOS**

Foi cadastrada, pela Impugnante, ao sistema de licitações "licitanet" utilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a impugnação do processo licitatório em epígrafe, no qual a empresa informa que, após analisar o instrumento convocatório, questionou a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital e Termo de Referência, afirmam que o Prazo de Entrega é de 05(cinco) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

Por fim, requer a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de no mínimo, 20(vinte) dias, e o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos das fundamentações.

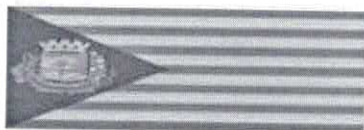
**II – DO MÉRITO**

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 29 de junho de 2023, o Município de Pajeú, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, lançou edital de Pregão Eletrônico – SRP n.º 021/2023, cujo objeto é a **aquisição parcelada e sob demanda de pneus, câmaras e protetores, primeira linha, certificados pelo INMETRO para atender os veículos e máquinas utilizados pelas secretarias e fundos do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93.

A impugnante justifica a inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto por corresponder a implantação de pneus e acessórios novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para



faturamento da fabrica, o que não merece prosperar, visto que os insumos, descritos neste procedimento, se faz necessário, tendo em vista que não há necessidade de esperar pela fabricação dos materiais, sendo que a empresa já deverá dispor do objeto em estoque. O fornecimento imediato se faz imprescindível pelo o fato desses materiais serem utilizados em ambulancias, transportes escolares e outros veículos utilizados por esta Administração. Dessa maneira não há como impor a prorrogação do prazo de entrega desses materiais, pois a falta de insumos imediato implicaria na interrupção de atendimento aos usuários desses serviços. O prazo de 05 dias corridos já é mais que suficiente para não comprometer a continuidade dos serviços públicos, que utilizam de veículos no atendimento direto a população. Os veiculos oficiais deste município estão em constante uso, circulando nas vias públicas e estradas, circunstâncias que envolvem o risco de acidentes que causem danos aos pneus em uso, por queda inesperada em buracos, necessidade de frenagem repentina ou de desvio brusco para evitar acidentes, existência de materiais perfurantes ou cortantes no piso. Os materiais são peças indispensáveis para a devida utilização dos veículos, cuja manutenção garante a segurança, estabilidade na condução e redução no consumo de combustíveis dos motores, razão pela qual se deve observar a recomendação dos fabricantes no que tange à quilometragem e tempo de uso máximo. A legislação de trânsito impõe a manutenção dos requisitos e condições de segurança determinados na norma, incluindo pneus, torna-se imperiosa a manutenção de estoque mínimo para pronta substituição. Entretanto, não havendo previsibilidade acerca do consumo real necessário ao longo do ano, e ainda considerando que o Município não dispõe de depósito adequado para estocagem de grande quantidade de itens, faz-se extremamente necessária a possibilidade de pronto fornecimento para eventuais utilizações, a fim de não comprometer os serviços do órgão, cuja frota deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender as diversas demandas por deslocamento.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o Anexo I – Termo de Referência do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio ou apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, devendo ainda a contratada, em caso de os produtos apresentarem defeitos ou não estiverem em conformidade com o edital, substituí-los em até 02 (dois) dias.

Importante ainda ressaltar, que os veículos serão utilizados nas atividades diárias desempenhadas pelos servidores, não sendo viável a espera de um prazo muito extenso para o recebimento e utilização dos materiais. É possível observar ainda o que consta no edital que *“o objeto será contratado conforme as necessidades da administração, não se estabelecendo antecipadamente quantitativos mínimos e nem máximos para aquisição, sendo obrigação do futuro contratado a entrega do objeto”*.

## II – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e com base na fundamentação do parecer da assessoria jurídica do município,



decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP**, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100, inscrição no CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36, ao tempo que faço remessa dos autos ao Departamento de Licitações e Contratos para que:

Notifique a Impugnante sobre a referida decisão; Notifique às pretensas participantes do processo licitatório sobre o pedido de impugnação e resposta apresentada por esta Administração; Arquive a presente resposta no Licitações Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e no Portal licitagnet.

P.R.I

Pajeú do Piauí, 06 de julho de 2023.

**Ana Cláudia Tavares dos Reis**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Pajeú do Piauí.  
Gerenciadora do SRP PMP/PI

